



**AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRA DIRETA**  
**Art. 75, inc. II, III, “a”, e §3º da Lei nº 14.333/2021**

**Referência: Processo Licitatório nº 03/2024**

**Dispensa de Licitação nº 03/2024**

A Câmara de Vereadores do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, situada à Rua João Florentino de Souza, nº 688, Centro, representada para todos os fins de direito por seu Presidente, o Sr. Vicente Paulitisky Neto, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o presente Processo de Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, o que faz amparado no artigo 75, inciso II, e inciso III, alínea a, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; e tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Major Vieira/SC referente a “Contratação terceirizada de pessoa jurídica para execução de serviços de limpeza, asseio e conservação da sede da Câmara Municipal de Major Vieira/SC, com o fornecimento de mão de obra para 1 (um) posto de trabalho de 16 (dezesesseis) horas semanais a fim de atender a demanda periódica de limpeza e higienização na sede da Câmara Municipal de Major Vieira”, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e seus anexos.

Para fins de referência, consta estimado de acordo com a pesquisa de preço realizada, o valor descrito na tabela seguinte:

Item	Descrição do Serviço	Qt	Unidade de Medida	Valor Estimado
1	Prestação de serviço terceirizado de limpeza, asseio e conservação na sede da Câmara Municipal de Major Vieira, com o fornecimento de mão de obra para 1 (um) posto de trabalho de 16 (dezesesseis) horas semanais a fim de atender a demanda periódica da CONTRATANTE conforme detalhamento no termo de referência	3,5	Mês	R\$ 2.502,50

O valor global estimado para contratação é de R\$ 8.758,75 (oito mil setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), dividido em 3,5 (três virgula cinco) parcelas mensais de R\$ 2.502,50 (dois mil quinhentos e dois reais e cinquenta centavos), conforme detalhamento da pesquisa de preço.

Para tanto, divulga-se o interesse da Câmara Municipal em receber propostas para o presente objeto, podendo eventuais interessados apresentarem propostas comerciais junto ao e-mail [camaramvsc@yahoo.com.br](mailto:camaramvsc@yahoo.com.br) ou presencialmente no setor de protocolo da Câmara Municipal de Major Vieira, situada à Rua João Florentino de Souza, 688 – Centro – Major Vieira/SC, até às 16h30min do dia 12/09/2024, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa. Este aviso, Termo de Referência e anexos estão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal de Major Vieira [www.majorvieira.sc.leg.br](http://www.majorvieira.sc.leg.br), no menu “Aviso de Contratação Direta”. Dúvidas podem ser esclarecidas através do e-mail mencionado ou pelo telefone (47) 3655-1130. Na fase das propostas, deverá ser encaminhado pela proponente apenas a proposta comercial, sendo que os documentos de habilitação serão solicitados após a fase de julgamento das propostas somente para a empresa classificada detentora da proposta mais vantajosa.

Major Vieira/SC, 06 de setembro de 2024

**VICENTE PAULITZKI NETO**  
Presidente da Câmara  
de Vereadores



## TERMO DE REFERÊNCIA

### Art. 6, XXIII da Lei nº 14.333/2021

#### 1. OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 14.133/2021)

O presente procedimento, tem como objeto a Contratação terceirizada de pessoa jurídica para execução de 16 (dezesesseis) horas semanais de serviços de limpeza, asseio e conservação da sede da Câmara Municipal de Major Vieira, com o fornecimento de mão de obra para 1 (um) posto de trabalho a fim de atender a demanda periódica de limpeza e higienização na sede da Câmara Municipal de Major Vieira, conforme este Termo de Referência.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021)

**2.1** A fundamentação da Contratação pauta-se no estabelecido no inciso I, artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021, em consonância com o Prejulgado do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº 2.414. Considerando a natureza específica do processo de contratação direta em questão foi dispensado no presente processo: o Estudo Técnico Preliminar - ETP, a Análise de Riscos e o Projeto Básico ou Projeto Executivo. A dispensa desses documentos é justificada pelos seguintes fatores:

**a) Baixa complexidade do objeto:** O objeto da contratação é caracterizado por sua simplicidade, sendo conhecido e compreendido pela equipe responsável pela execução do processo de compra/contratação. Trata-se de um serviço ou fornecimento rotineiro, com requisitos e especificações bem definidos;

**b) Experiência prévia:** A entidade contratante possui experiência prévia na realização de contratação semelhante, o que confere um entendimento suficiente sobre os requisitos, reduzindo a necessidade de algumas formalidades na execução da contratação; e

**c) Adaptação à legislação pertinente:** A decisão de dispensar a elaboração dos documentos mencionados está em conformidade com a legislação aplicável e normas vigentes. Portanto, a decisão de não elaborar os referidos documentos foi tomada de maneira criteriosa e fundamentada, levando em consideração os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, bem como as particularidades do objeto e do contexto do processo de contratação direta.

**2.2** Justificativa da contratação: A necessidade da contratação decorre da natureza contínua dos serviços de limpeza, visto que a contratação temporária findou em 31/07/2024, sem possibilidade de prorrogação. Cabe frisar que neste período pré-eleitoral não existe a possibilidade de realizar nova contratação temporária. Assim, tornou-se necessário abrir um processo de contratação de empresa terceirizada, pois a ausência de um serviço de limpeza comprometeria de forma significativa o funcionamento da Câmara Municipal, impactando negativamente a saúde e o bem-estar dos agentes públicos e do público em geral. Após uma análise detalhada da demanda, observou-se que a carga horária semanal de dezesseis horas seria suficiente para a distribuição adequada dos serviços ao longo da semana, especialmente nos dias e horários de maior demanda na Câmara Municipal, garantindo a qualidade do serviço e a otimização do uso dos recursos públicos. Reconhecendo a importância da limpeza para a saúde e bem-estar de todos, a contratação de uma empresa especializada é a solução mais econômica e eficiente. Terceirizar esses serviços permite focar nas atividades legislativas e administrativas, enquanto profissionais especializados garantem a qualidade da limpeza. Ademais, oferece flexibilidade nos critérios contratuais, possibilitando a adaptação a novas demandas ao longo do tempo. Essa escolha também permite a supressão de itens desnecessários durante a execução do contrato e ajuste das condições conforme as necessidades específicas de cada momento, proporcionando uma gestão mais flexível dos serviços e a formalização de novos processos contratuais futuros. Considerando todos esses aspectos, a contratação por terceirização representa uma escolha econômica e eficiente, plenamente justificada



pelas demandas reais da instituição. Essa medida visa otimizar recursos, garantir a qualidade do serviço e promover uma gestão eficiente e responsável dos gastos públicos, contribuindo para a manutenção de um ambiente de trabalho limpo e seguro para todos os colaboradores e frequentadores da Câmara Municipal. Cabe citar a prévia realização de publicação de processo de contratação similar, em momento imediatamente anterior, todavia sem êxito quanto ao recebimento de propostas de empresas interessadas, vindo a restar declarado “deserto”.

### **3. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "I", da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**3.1** Nos termos do disposto do inciso II, art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos, dentre outros documentos, com a estimativa de despesa.

**3.2** A estimativa de preços foi estabelecida na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; o relatório de pesquisa de preço com a estimativa do valor para contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e das fontes pesquisadas encontram-se no ANEXO IV - RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO do presente.

**3.3** Para fins de referência, o valor estimado de acordo com a pesquisa de preço encontra-se na tabela seguinte:

<b>Item</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Qt</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Estimado</b>
1	Prestação de serviço terceirizado de limpeza, asseio e conservação na sede da Câmara Municipal de Major Vieira, com o fornecimento de mão de obra para 1 (um) posto de trabalho de 16 (dezesesseis) horas semanais a fim de atender a demanda periódica da CONTRATANTE conforme detalhamento no termo de referência	3,5	Mês	R\$ 2.502,50

**3.4** O valor global estimado para contratação é de R\$ 8.758,75 (oito mil setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), dividido em 3,5 (três vírgula cinco) parcelas mensais de R\$ 2.502,50 (dois mil quinhentos e dois reais e cinquenta centavos), conforme detalhamento da pesquisa de preço.

**3.5** A quantidade e valores são estimados, uma vez que precisarão ser adequados de acordo com o início da vigência que será considerada a partir da data de publicação do contrato.

### **4. DOS PAGAMENTOS, VIGÊNCIA E REAJUSTES (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "a" e "g", da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**4.1** O pagamento será realizado até o dia 5 do mês subsequente aos serviços prestados.

**4.2** O período de vigência do contrato é inicialmente de 3,5 (três vírgula cinco) meses, com a possibilidade de prorrogação anual, conforme disposto no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, até atingir o limite máximo de 60 (sessenta) meses de vigência contratual.

**4.2.1** A quantidade de meses de vigência é estimada, uma vez que precisará ser adequada de acordo com o início da vigência que será considerada a partir da data de publicação do contrato.



**4.3** A prorrogação contratual deverá ocorrer sempre em seu último mês de vigência, onde no mesmo ato o contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para aplicação nos 12 meses do novo período de vigência seguindo as seguintes diretrizes:

**4.3.1** Com base no índice acumulado a partir do mês da formulação do orçamento/proposta até o mês anterior ao primeiro ato de prorrogação para a primeira nova vigência; e

**4.3.2** Com base no índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores aos demais atos subsequentes de prorrogações de novas vigências.

**5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**5.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor valor global.

**6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**6.1** Condições gerais;

**6.1.1** Poderão participar do presente processo de contratação direta as pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

**6.1.2** Não poderão participar do presente processo de contratação direta as pessoas jurídicas enquadradas nos impedimentos previstos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.1.3** O Aviso de Contratação Direta por Dispensa de Licitação ficará aberto por um período superior a 03 (três) dias úteis, mediante publicação no diário oficial da contratante. Considerar-se-á o dia do começo do prazo: o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet, conforme dispõe o inciso I, § 1º, art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.1.4** O proponente interessado, após a divulgação do aviso de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, deverá encaminhar a proposta comercial para o e-mail [camaramvsc@yahoo.com.br](mailto:camaramvsc@yahoo.com.br) ou entregar no setor de protocolo da Câmara Municipal de Major Vieira, situada à Rua João Florentino de Souza, 688 – Centro – Major Vieira/SC, até às 16h30min do dia 12/09/2024.

**6.2** Da proposta comercial;

**6.2.1** A proposta comercial deverá ser apresentada preferencialmente com o timbre da empresa proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, devidamente datada e preferencialmente assinada digitalmente por diretor, sócio ou representante legal da proponente (caso a proposta seja assinada fisicamente na última folha, as demais deverão ser apenas rubricadas), contendo:

**a)** Nome ou razão social, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), telefone, endereço eletrônico (e-mail) e informações para pagamento;

**b)** A quantidade de cada item, unidade de medida e descrição geral (ou detalhada) quanto ao objeto a ser fornecido de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

**c)** Valores unitários, totais e total geral, expressos em moeda corrente nacional, admitindo-se somente 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo respeitar o limite da contratação global deste termo de referência.

**d)** O valor total geral deve ser expresso em algarismos e também por extenso.



e) Em caso de divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso; e entre o preço unitário e o total será considerado o unitário.

**6.2.2** A proposta deverá ainda conter, declaração de:

a) ciência de todas as informações para o cumprimento do objeto da contratação;

b) que a proposta comercial: tem validade de 60 dias; que foi elaborada considerando todos os requisitos e informações previstas Termo de Referência e seus anexos;

c) que dentro do valor proposto estão inclusas todas as despesas que compõem o preço final, como encargos, provisões, benefícios, impostos, taxas, dentre outras de quaisquer natureza; e

d) temos ciência que a quantidade de meses de vigência, quantidade e valores são estimados, uma vez que precisarão ser adequados de acordo com o início da vigência que será considerada a partir da data de publicação do contrato.

**6.2.3** Para fins de elaboração da proposta comercial, o proponente pode utilizar o modelo sugestivo do ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL deste Termo de Referência.

**6.2.4** Para assinar digitalmente a proposta comercial, o proponente poderá utilizar certificado digital ou a ferramenta GOV BR disponibilizada pelo governo federal.

**6.2.5** A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o serviço nos seus termos.

**6.2.6** Na fase das propostas, deverá ser encaminhado pela proponente apenas a proposta comercial, sendo que os documentos de habilitação serão solicitados após a fase de julgamento das propostas somente para a empresa classificada detentora da proposta mais vantajosa.

**6.2.7** Uma vez enviada a proposta os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**6.3** Do julgamento das propostas

**6.3.1** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de entrega das propostas, haverá o seu encerramento, com o ordenamento das propostas em ordem crescente de classificação.

**6.3.2** O encerramento da fase de entrega das propostas ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

**6.3.3** Encerrada a fase de entrega das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação de acordo com § 1º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.3.4** Será desclassificada a proposta vencedora que tiver uma ou mais das desconformidades previstas no inciso I ao V do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.3.5** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.3.6** Erros no preenchimento de dados cadastrais na proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta, os quais poderão ser ajustados pela proponente no prazo indicado pela contratante, desde que não haja majoração do preço, este ajuste se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



**6.3.7** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.3.8** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate contidas no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as regras previstas na aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.3.9** Definido o resultado do julgamento, a Comissão de Contratação da Câmara Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado de acordo com o artigo 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.3.10** O resultado será registrado no processo de dispensa.

**6.4** Da documentação da empresa para habilitação

**6.4.1** Encerrado o julgamento das propostas, a empresa classificada detentora da proposta mais vantajosa será convocada para encaminhar a documentação comprobatória de habilitação, no seguinte sentido:

**6.4.1.1** Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado quando se tratar de sociedade comercial. No caso de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá vir acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou
- d) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício, com as alterações, ou
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**6.4.1.2** Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, incluindo a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede do proponente ou outra equivalente na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade de débitos trabalhistas.

**6.4.1.3** Habilitação econômico-financeira:

**I** - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis; ou declaração anual de faturamento para empresas do MEI, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;  
**II** - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**6.4.1.3.1** Os documentos referidos no inciso I deste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**6.4.1.3.2** As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta, deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura ou demonstrativos de faturamento de todos os meses do corrente ano, para o caso de MEI.

**6.4.1.4** Documentos complementares:



- I** - Declaração Conjunta do ANEXO II do presente Termo de Referência;
- II** - Documentos pessoais do titular da empresa (CPF, RG, N° do PIS/NIT, comprovante de residência e demais dados cadastrais solicitados no ato);
- III** - Comprovação de que presta serviço no ramo de limpeza, o que poderá ser feito pelos documentos de habilitação jurídica da empresa;
- IV** - Caso a empresa opte por fornecer o serviço por meio de um funcionário, será necessário comprovar o vínculo empregatício, apresentando uma cópia da carteira de trabalho que contenha as páginas com os dados pessoais e a confirmação do vínculo empregatício, podendo ser apresentada a carteira de trabalho digital.

**6.4.2** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

**6.4.3** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.4.4** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado para contratação.

**6.4.5** Constatada a habilitação do proponente vencedor, serão emitidas a homologação e adjudicação através do Termo de Formalização de Contratação Direta Mediante Dispensa de Licitação

## **7. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**7.1** Após a publicação do Termo de Formalização de Contratação Direta Mediante Dispensa de Licitação, será firmado o contrato entre as partes.

**7.2** O contrato será preferencialmente gerado de forma eletrônica e assinado digitalmente em conformidade com o §3º, artigo 91 da Lei N° 14.133/21 de 1º de abril de 2021, com a Resolução N° 0006/2020 de 8 de dezembro de 2020 e com o Decreto Legislativo N° 0001/2023 de 3 de abril de 2023.

**7.3** A assinatura do contrato deverá ser realizada pelas partes em até 5 (cinco) dias a contar da data da publicação da formalização do processo.

## **8 DA EXECUÇÃO, ENTREGA DO OBJETO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e" e "g", da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**8.1** A prestação dos serviços iniciará a partir da publicação do ato de contratação.

**8.2 A CONTRATADA deverá cumprir 16 (dezesesseis) horas semanais, sendo na segunda-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, na terça e na quinta-feira das 8:00 as 12:00.** Em caso de alteração no horário de funcionamento da Câmara Municipal, a administração da casa informará o novo horário a ser seguido, com observância da carga horária CONTRATADA. O material de limpeza será fornecido pela CONTRATANTE.

**8.3** Os serviços deverão ser prestados na Sede da Câmara Municipal de Major Vieira, situada à Rua João Florentino de Souza, 688, centro de Major Vieira – SC.



**8.4** A contratação desses serviços objetiva atender a demanda periódica de limpeza e conservação na sede da Câmara Municipal de Major Vieira, no seguinte sentido: **ÁREA INTERNA** e **ÁREA EXTERNA**; e **ESQUADRIAS/VIDRAÇAS**.

**8.5** Dos serviços de limpeza, asseio e conservação:

- a)** varrer e limpar os acessos, pisos, calçadas, fachada, plenário, cozinha, e todas as salas do prédio;
- b)** limpar banheiros diariamente com a aplicação de produtos de limpeza específicos para os vasos sanitários, pias e pisos;
- c)** higienizar piso, corredores, salas e rodapés;
- d)** proceder com a limpeza de tapetes;
- e)** limpar convenientemente janelas com vidraças, portas de vidros e vidros em geral. Quando necessário higienizar paredes, forros, caixilhos e portas de madeira;
- f)** lavar bebedouros; higienizar e desinfetar com álcool o garrafão antes de colocá-lo no bebedouro;
- g)** limpar mobiliários, equipamentos elétricos/eletrônico e utensílios em geral;
- h)** repor toalhas de papel, papel higiênico, sabonete líquido, desodorizantes sanitários, sacos de lixo, copos e demais materiais em geral, uma vez ao dia ou quando necessário;
- i)** preparar o café;
- j)** recolher o lixo, em todas as dependências da Câmara, de forma seletiva; e
- k)** Executar as demais atividades inerentes ao objeto da contratação e outros serviços gerais não arrolados que vierem, a critério da CONTRATANTE, a ser considerados indispensáveis a boa execução do objeto do contrato, com ele guardando relação.

**8.6** Das condições gerais:

- a)** A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências do setor e local a ser indicado pela direção da CONTRATANTE;
- b)** A prestação dos serviços deverá iniciar no dia seguinte à publicação do contrato;
- c)** Nos dias em que seja decretado “ponto facultativo” a direção da Câmara definirá se haverá ou não a dispensa dos(as) trabalhadores(as) terceirizados, considerando que ponto facultativo se aplica somente aos trabalhadores do setor público;
- d)** A CONTRATADA deverá zelar pela manutenção, limpeza e guarda do material, equipamentos de serviço, ferramentas e utensílios, observando a conduta adequada na utilização destes;
- e)** A CONTRATADA deve fornecer todos os EPI’S necessários aos seus funcionários, os quais devem ser sempre utilizados em serviço; e
- f)** A CONTRATADA deve registrar e controlar, juntamente com a direção da CONTRATANTE, diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve, através de esquema de emergência.

**8.7** Não se aplicam critérios de medição para o objeto desta contratação.

**8.8** Para fins da liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, os seguintes documentos:

- a)** Nota fiscal;
- b)** cópia da folha de pagamento do funcionário do mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços;
- c)** cópia da guia de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS quitadas, incidentes sobre a folha a que se refere a alínea anterior;
- d)** registro de ponto que pode ser elaborado em conjunto com a CONTRATANTE;
- e)** certidões negativas vigentes, previstas para a contratação.

**8.8.1** Caso o serviço seja prestado por Microempreendedor Individual, por meio de seu titular, além da apresentação dos documentos citados nas alíneas “a”, “d” e “e”, a CONTRATADA deverá



apresentar o comprovante de recolhimento da guia do DAS correspondente à competência imediatamente anterior ao da prestação dos serviços.

**9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**9.1** A gestão e fiscalização da contratação serão realizadas pelos servidores efetivos da Câmara Municipal de Major Vieira/SC;

**9.2** Para fins da liquidação da despesa, o Fiscal do Contrato apresentará mensalmente RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO - ANEXO I que será amparado pelos fatos ocorridos no período e documentos apresentados para a liquidação da despesa.

**10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei Federal nº 14.133/2021).**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento de cada exercício financeiro correspondente, na seguinte rubrica: CAMARA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA: Projeto/Atividade: 01.031.0001.2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - Elemento de despesa: 3.3.90.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação.

**10.2.** Os recursos financeiros correrão por conta dos valores consignados em cada exercício financeiro correspondente e serão provenientes da própria contratante.

**10.3** A Câmara deverá atestar, no início da contratação e a cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II da Lei nº 14.133/21.

**11. DA LEGISLAÇÃO APLICADA E FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA.** O presente processo de Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

**12 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** Os serviços e seus resultados deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades previstas em lei e no presente processo.

**12.2** Obrigar-se-á a proponente, para o ato de cada liquidação da despesa, a atualizar as Certidões Negativas de Débitos ou documentos denominados "Situação de Regularidade do Empregador", isso para àquelas exigidas no ato de contratação.

**12.3** Aos casos omissos, se aplicará as demais disposições de legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 2023.

**12.4** Para a contratação com a Câmara Municipal de Major Vieira, é condição indispensável a aceitação integral e irrevogável das disposições do Termo de Referência e demais Anexos, juntamente com a observância rigorosa dos preceitos legais e regulamentares.

**12.5** Os proponentes são responsável pela legitimidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados.



**12.6** O contratado é responsável pela legitimidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados.

**12.7** Integram o presente, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I - MINUTA DA PROPOSTA COMERCIAL**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO IV - RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO**

Major Vieira, 06 de setembro de 2024.

**VICENTE PAULITISKI NETO**

Presidente da Câmara  
de Vereadores

**Timbre da empresa (Opcional)**

**ANEXO I – MINUTA DA PROPOSTA COMERCIAL**



**Cliente:** Câmara Municipal de Major Vieira

**Vencimento:** Dia 5 do mês seguinte à entrega dos serviços e/ou materiais com fornecimento do respectivo documento fiscal e demais documentos exigidos no processo para esse fim.

**Prazo de fornecimento do Serviço:** Mensal

**Prazo de vigência:** Inicialmente da data de publicação a **31/12/2024**, com a possibilidade de prorrogação anual, conforme disposto no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, até atingir o limite máximo de **60 (sessenta) meses** de vigência contratual.

**Forma de julgamento dos preços:** Menor preço global

### 1. DADOS DA EMPRESA

Nome/Razão social da empresa:			
Nome Fantasia:			
CPF/CNPJ:		Telefone:	
E-mail:			

### 2. OPÇÕES DE PAGAMENTO

Nome do banco:			
Nº do Banco:	Agência:	Conta:	
Chave PIX:			( ) Boleto Bancário

### 3. OBJETO

Contratação terceirizada de pessoa jurídica para execução de serviços de limpeza, asseio e conservação da sede da Câmara Municipal de Papanduva, com o fornecimento de mão de obra para 1 (um) posto de trabalho a fim de atender a demanda periódica de limpeza e higienização na sede da Câmara Municipal de Papanduva, conforme especificações contidas no Termo de Referência.



#### 4. VALORES DA PROPOSTA COMERCIAL

Item	Descrição do material ou serviço:	Quant.	Un. de Medida	Valor un. de Referência (Preço Máximo)	Valor Un.	Valor Total
1	Prestação de serviço terceirizado de limpeza, asseio e conservação na sede da Câmara Municipal de Papanduva, com o fornecimento de mão de obra para 1 (um) posto de trabalho de 16 (dezesesseis) horas semanais a fim de atender a demanda periódica da CONTRATANTE conforme detalhamento no termo de referência.	4	Mês	R\$ 2.502,50		
<b>VALOR TOTAL</b>						

Valor total por extenso: **(Valor total por extenso)**

#### 5. OBSERVAÇÕES

**Declaramos que:** **a)** tomamos ciência de todas as informações para o cumprimento do objeto da contratação; **b)** que a proposta comercial: tem validade de 60 dias; foi elaborada considerando todos os requisitos e informações previstas Termo de Referência e seus anexos; **c)** dentro do valor proposto estão inclusas todas as despesas que compõem o preço final, como encargos, provisões, benefícios, impostos, taxas, dentre outras de quaisquer natureza; e **d)** temos ciência que a quantidade de meses de vigência, quantidade e valores são estimados, uma vez que precisarão ser adequados de acordo com o início da vigência que será considerada a partir da data de publicação do contrato.

Cidade/UF: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Nome do responsável: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Preencher este **ANEXO**, **assinar digitalmente** e enviar acompanhado dos documentos e/ou informações mencionadas nas observações deste formulário para o e-mail:

[camaramvsc@yahoo.com.br](mailto:camaramvsc@yahoo.com.br)



**Timbre da empresa (Opcional)**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**(Para apresentação junto com a documentação de habilitação da empresa para o ato de contratação)**

A empresa....., registrada no CNPJ sob nº....., representada por seu signatário, observando os requisitos previstos no - Processo Administrativo para Licitação nº 002/2024 (Dispensa)

Declara conjuntamente que:

- 1) Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2) Atende aos requisitos de habilitação **(art. 63, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021)**;
- 3) Tomou conhecimento de todas as informações e/ou condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da contratação **(art. 67, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021)**;
- 4) Tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente da necessidade de manutenção das condições durante a vigência da contratação;
- 5) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz **(art. 7º, XXXIII, da CF/88 c/c inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21)**
- 6) Não possui empregado executando trabalho degradante ou forçado, na forma do que dispõe os **(incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da CF/88)**
- 7) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas **(art. 63, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021)**;
- 8) Dentro do valor proposto estão inclusas todas as despesas que compõem o preço final, como encargos, provisões, benefícios, impostos, taxas, dentre outras de quaisquer natureza;
- 9) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, se couber **(art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 93 da Lei nº 8.213/91)**;
- 10) Cumpre os dispositivos da Lei nº 13.709/2018 – LGPD
- 11) Está ciente que do valor da contratação, a contratante efetuará a retenção de Imposto de Renda, caso a contratada não possua isenção ou imunidade para retenção **(Instrução Normativa RFB nº 1234/2012)**.
- 12) ( ) Enquadrado como: MEI - Micro Empreendedor Individual, na forma do art. 18-A da LC 123/06; microempresa; empresa de pequeno porte; ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da LC/123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 **(§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)**
- 13) Para fins de isenção/imunidade de retenção de imposto de renda, conforme previsto da **IN nº 1234/2024**, declaramos ainda que:  
  
( ) por estar regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e



Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não há incidência de retenção na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, sendo que para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente.

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

ou

( ) por ser entidade sem fins lucrativos, não há incidência de retenção na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, sendo que para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- g) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990);

14) ( ) a empresa que prestará o serviço é Microempreendedor Individual – MEI e os serviços serão prestados pelo seu titular.

Declaro que o presente contém informações verdadeiras, estando ciente das penalidades revistas



**CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

---

**EDITAL**

---

no art. 299 do Código Penal.

Cidade/UF, em ..... de .....de 20XX.

\_\_\_\_\_  
**[Nome do responsável que está assinando]**

[Cargo]



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU FORNECIMENTO DE BENS**

Nº do Contrato: 000X/20XX	Natureza do contrato: ( X ) Principal ( ) Aditivo	Nº de ordem do aditivo: -----	Aditivo ao Contrato Nº: -----
------------------------------	--	----------------------------------	----------------------------------

**IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE E DO SEU REPRESENTANTE LEGAL**

Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA		CNPJ/MF: 83.528.638/0001-27		
Endereço: RUA JOÃO FLORENTINO DE SOUZA		Nº: 688	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Cidade: MAJOR VIEIRA	UF: SC	CEP: 89.480-000	Telefone: (47) 3655-1130
Nome do Responsável Legal: VICENTE PAULITISKI NETO		Nacionalidade: BRASILEIRO	Estado Civil: CASADO	
Profissão: AGRICULTOR	Cargo/Função na entidade: PRESIDENTE		CPF: 551.***.***-00	

**IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA E DO SEU REPRESENTANTE LEGAL**

Razão Social: XXXXXXXXXX		CNPJ/MF: XXXXXXXXXX		
Endereço: XXXXXXXXXX		Nº: XXXXXXXXXX	Complemento: XXXXXXXXXX	
Bairro: XXXXXXXXXX	Cidade: XXXXXXXXXX	UF: XXXXXXXXXX	CEP: XXXXXXXXXX	Telefone: XXXXXXXXXX
Nome do Responsável Legal: XXXXXXXXXX		Nacionalidade: BRASILEIRO(A)	Estado Civil: XXXXXXXXXX	
Profissão: XXXXXXXXXX	Cargo/Função na empresa: XXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXX	

**IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

Nome do fiscal do contrato: XXXXXX	Ato de nomeação: PORTARIA 0xxx/2024	Matrícula: xxx
Nome do fiscal do contrato: XXXXXX	Ato de nomeação: PORTARIA 0xx/2024	Matrícula: xxx

O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela **Lei Federal nº 14.133/21**, e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie e, subsidiariamente para os casos omissos, segundo as disposições contidas na **Lei Federal nº 8.078/90**, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:



### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1. O objeto deste Contrato é a Contratação terceirizada de pessoa jurídica para execução de 16 horas semanais de serviços de limpeza, asseio e conservação da sede da Câmara Municipal de Major Vieira, com o fornecimento de mão de obra para 1 (um) posto de trabalho a fim de atender a demanda periódica de limpeza e higienização na sede da Câmara Municipal de Major Vieira conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 00XX/202024 - DISPENSA N° 00XX/2024**, seu processo administrativo, bem como a PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA.

### **CLAUSULA SEGUNDA: VALOR E PAGAMENTO**

2.1. O valor global da contratação é de **R\$ 0.000,00 (VALOR POR EXTENSO)**, divididos em **x (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)** parcelas mensais de **R\$ 0.000,00 (VALOR POR EXTENSO)**.

2.2. O **CONTRATANTE** efetuará a liquidação da despesa até o último dia útil da competência equivalente, mediante emissão do Relatório de Fiscalização do Contrato e apresentação dos seguintes documentos pela **CONTRATADA**:

- a) Nota fiscal ou documento de cobrança equivalente; e
- b) certidões negativas vigentes, previstas para a contratação.
- c) Cópia da folha de pagamento do funcionário do mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços;
- d) Cópia da guia de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS quitadas, incidentes sobre a folha a que se refere a alínea anterior; e
- e) Registro de ponto que pode ser elaborado em conjunto com a **CONTRATANTE**.

2.3. O pagamento será realizado até o dia 5 do mês subsequente aos serviços prestados.

**2.3.1. Havendo atraso no pagamento, serão cobrados 0,5% de juros a cada mês de atraso e Multa de 1% sobre o valor do boleto;**

**2.3.1.** As multas e juros por atraso poderão ser dispensadas a critério da **CONTRATADA**, sendo que deverá ser repactuada nova data para pagamento do boleto atrasado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA E REAJUSTE**

3.1. O período de vigência do contrato é inicialmente de **xx (xxxxxxxx) meses ou XX/XX/XXXX a 31/12/2024**, com a possibilidade de prorrogação anual, conforme disposto no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, até atingir o limite máximo de **60 (sessenta) meses** de vigência contratual.

3.2. A prorrogação contratual deverá ocorrer sempre em seu último mês de vigência, onde no mesmo ato o contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para aplicação no novo período de vigência nos 12 meses seguindo as seguintes diretrizes:

- 3.2.1. Com base no índice acumulado a partir do mês da formulação do orçamento/proposta até o mês anterior ao primeiro ato de prorrogação para a primeira nova vigência; e
- 3.2.2. Com base no índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores aos demais atos subsequentes de prorrogações de novas vigências.

### **CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO**

4.1. A prestação dos serviços iniciará a partir da publicação do contrato.

4.2. A **CONTRATADA** deverá cumprir 16 (dezesesseis) horas semanais, sendo na segunda-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, na terça-feira e na quinta-feira das 8:00 às 12:00. Em caso de alteração no horário de funcionamento da Câmara Municipal, a



administração da casa informará o novo horário a ser seguido, com observância da carga horária **CONTRATADA**. O material de limpeza será fornecido pela **CONTRATANTE**.

**4.2.1 Dos serviços de limpeza, asseio e conservação:**

- a) varrer e limpar os acessos, pisos, calçadas, fachada, plenário, cozinha, e todas as salas do prédio;
- b) limpar banheiros diariamente com a aplicação de produtos de limpeza específicos para os vasos sanitários, pias e pisos;
- c) higienizar piso, corredores, salas e rodapés;
- d) proceder com a limpeza de tapetes;
- e) limpar convenientemente janelas com vidraças, portas de vidros e vidros em geral. Quando necessário higienizar paredes, forros, caixilhos e portas de madeira;
- f) lavar bebedouros; higienizar e desinfetar com álcool o garrafão antes de colocá-lo no bebedouro;
- g) limpar mobiliários, equipamentos elétricos/eletrônico e utensílios em geral;
- h) repor toalhas de papel, papel higiênico, sabonete líquido, desodorizantes sanitários, sacos de lixo, copos e demais materiais em geral, uma vez ao dia ou quando necessário;
- i) preparar o café;
- j) recolher o lixo, em todas as dependências da Câmara, de forma seletiva; e
- k) Executar as demais atividades inerentes ao objeto da contratação e outros serviços gerais não arrolados que vierem, a critério da **CONTRATANTE**, a ser considerados indispensáveis a boa execução do objeto do contrato, com ele guardando relação.

**4.2.2 Das condições gerais:**

- a) A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências do setor e local a ser indicado pela direção da **CONTRATANTE**;
- b) A prestação dos serviços deverá iniciar no dia seguinte à publicação do contrato;
- c) Nos dias em que seja decretado "ponto facultativo" a direção da Câmara definirá se haverá ou não a dispensa dos(as) trabalhadores(as) terceirizados, considerando que ponto facultativo se aplica somente aos trabalhadores do setor público;
- d) **A CONTRATADA** deverá zelar pela manutenção, limpeza e guarda do material, equipamentos de serviço, ferramentas e utensílios, observando a conduta adequada na utilização destes;
- e) **A CONTRATADA** deve fornecer todos os EPI'S necessários aos seus funcionários, os quais devem ser sempre utilizados em serviço; e
- f) **A CONTRATADA** deve registrar e controlar, juntamente com a direção da **CONTRATANTE**, diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve, através de esquema de emergência.

**4.3.** Não se aplicam critérios de medição para o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** A Gestão e Fiscalização deste contrato serão realizadas de acordo com as diretrizes estipuladas no regulamento da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA**

**6.1.** Não se aplica ao objeto contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA: CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes do objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA: Projeto/Atividade: 01.031.0001.2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - Elemento de despesa: 3.3.90.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação**

**CLÁUSULA OITAVA: RECURSOS FINANCEIROS**

**8.1.** Os recursos financeiros para os pagamentos de que trata este contrato, serão provenientes dos valores orçados no Orçamento da Câmara Municipal de Papanduva para cada exercício financeiro correspondente.



**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**9.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

**9.4.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**9.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

**9.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;

**9.7.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**9.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.8.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

**9.9.** Responder eventuais pedidos de repactuação de preços ou reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias; e

**9.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**10.1.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.2.** A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho;

**10.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação deregência;

**10.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, ou por outra ferramenta eletrônica, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o antepenúltimo dia útil do mês correspondente à prestação dos serviços, as certidões que foram exigidas para contratação, atualizadas.

**10.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

**10.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;



- 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 10.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta;
- 10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; e
- 10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
  - d) **Multa**: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento); O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**. ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade



competente.

**11.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.8.** Na aplicação das sanções serão considerados: ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**11.10.** Os débitos do contratado para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista para a Câmara Municipal, com empregado funcionário, titular, preposto ou terceiros que a **CONTRATADA** colocar a serviço.

**13.2.** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**13.3.** Para os efeitos de direito valem para este contrato a **Lei nº 14.133/21** e, alterações posteriores, demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, o processo administrativo para licitação, o processo licitatório vinculado, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO, EMISSÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

**14.1.** As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

**14.2.** Por estarem justos e acordados, juntamente com 2 (duas) testemunhas, firmam o presente contrato de forma



eletrônica, ficando o instrumento contratual disponível em quantas vias originais forem necessárias, para que produza seus jurídicos efeitos.

Major Vieira, xx de xxxxxx de 2024.

**CONTRATANTE**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA  
Vicente Paulitzki Neto

**CONTRATADA**  
NOME DA CONTRATADA  
Nome do representante  
legal

**TESTEMUNHA 1**

**TESTEMUNHA 2**

## ANEXO IV - RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA LICITAÇÃO Nº 03/2024

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que o Sr. Bruno Novak, servidor desta Casa de Leis, tendo realizado ampla pesquisa, promoveu a solicitação de orçamentos junto a empresas de âmbito regional do Estado atuantes no ramo de atividade tratado, vindo a serem recebidos por e-mail, 04 (quatro) cotações de serviço (orçamento), que por si firmam as seguintes propostas:

COTAÇÃO REALIZADA:

EMPRESA 01: PRESERVE LIMPEZA.

CNPJ: 34.763.365/0001-07

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR TOTAL
01	VIAGEM COM MICRO ONIBUS PARA FLORIANÓPOLIS	R\$ 3.620,00

EMPRESA 02: JAN PRO LIMPEZA.

CNPJ: 34.216.843/0001-41

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR TOTAL
01	VIAGEM COM MICRO ONIBUS PARA FLORIANÓPOLIS	R\$ 1.800,00

EMPRESA 03: MARIA BRASILEIRA.

CNPJ: 83.528.638/0001-27

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR TOTAL
01	VIAGEM COM MICRO ONIBUS PARA FLORIANÓPOLIS	R\$ 2.350,00

EMPRESA 04: ZELAR PRESTADORA DE SERVIÇOS.

CNPJ: 27.854.391/0001-68

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR TOTAL
01	VIAGEM COM MICRO ONIBUS PARA FLORIANÓPOLIS	R\$ 2.240,00

### MÉDIA PONDERADA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENOR	VALOR MAIOR	VALOR MÉDIO
1	Prestação de serviço terceirizado de limpeza, asseio e conservação na sede da Câmara Municipal de Major Vieira, com o fornecimento de mão de obra para 1 (um) posto de trabalho de 16 (dezesesseis) horas	R\$ 1.800,00	R\$ 3.620,00	R\$ 2.502,50

	semanais a fim de atender a demanda periódica da CONTRATANTE conforme detalhamento no termo de referência			
--	---	--	--	--

Fica estimada à presente licitação o preço médio de R\$ 2.502,50 (dois mil quinhentos e dois reais e cinquenta centavos), valor este obtido através da média auferida pelas cotações realizadas, consideradas suas variações, que corrobora as entendimento do TCU, no Acórdão nº 3.068/2010, em Plenário, que afirma que *“o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”*.

E, para produzir os efeitos legais, firma-se a presente Certidão.

Câmara Municipal de Major Vieira, 05 de setembro de 2024.

**VICENTE PAULITISKY NETO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA